

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2021.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: *Contratação da empresa CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTOS EIRELI, que oferecerá o curso de "CONTRATO ADMINISTRATIVO GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE ACORDO COM A NOVA LEI DE LICITAÇÃO" para os servidores da Câmara Municipal de Cáceres-MT.*

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: *Art. 25, II, da Lei nº 8.666/1993.*

PROTOCOLO Nº: 2854/2021.

DATA DA ENTRADA: 27/07/2021.

NOTA DE EMPENHO Nº: ____/2021.

DATA DA APROVAÇÃO _____

DATA	COMISSÕES
	<input type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	<input type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento
	<input type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
	<input type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	<input type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	<input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
	<input type="checkbox"/> Especial
	<input type="checkbox"/> Mista

OBSERVAÇÕES:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



Memorando n.º 08/2021

Cáceres, 27 de julho de 2021.

Ao Sr. Domingos Oliveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 27 / 07 / 2021
Horas 10:46 Sobnº 2854
Ass. Poliani Silva

Assunto: **Participação em treinamento**

Com os cordiais cumprimentos, solicitamos **autorização** para participar do Curso “Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos de acordo com a nova Lei de Licitação (Lei 14.133/21)” que será realizado pela empresa Capaccitar Consultoria e Treinamento nos dias 12 e 13 de agosto de 2021, em Cuiabá-MT. O investimento para participar do treinamento é de R\$ 720 por servidor.

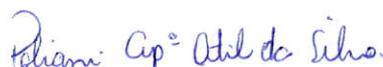
Em anexo informações sobre o curso e a ficha de inscrição dos servidores.

Certo de contar com vossa apreciação, agradecemos desde já.

Atenciosamente,


Joel Benevides da Silva
Motorista
Mat. 532


Dezenir Aparecida de Souza França
Auxiliar Administrativo
Mat. 544


Poliani Otil da Silva
Auxiliar Administrativo
Mat. 619


Leticia Oliveira Xaves
Operador de Áudio e Vídeo
Mat. 620

*AutORIZADO
ao setor de com.
para as providências
C. 29/07/2021*



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



Cáceres, 29 de julho de 2021.

Ao Sr. Domingos Oliveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Assunto: **Participação em treinamento**

Com os cordiais cumprimentos, solicitamos **autorização** para participar do Curso “Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos de acordo com a nova Lei de Licitação (Lei 14.133/21)” que será realizado pela empresa Capaccitar Consultoria e Treinamento nos dias 12 e 13 de agosto de 2021, em Cuiabá-MT. O investimento para participar do treinamento é de R\$ 720 por servidor.

Em anexo informações sobre o curso e a ficha de inscrição dos servidores.

Certo de contar com vossa apreciação, agradecemos desde já.

Atenciosamente,

Autorizo em nome do Sr. Presidente
Gleison S. Souza
Gleison da Silva Souza
Mensageiro
Mat. 534

Raquel da Silva Oliveira da Costa
Raquel da Silva Oliveira da Costa
Auxiliar de Serviços Gerais
Mat. 657

De acordo
c-02/08/2021.
[Signature]



Capaccitar

consultoria e treinamentos

Curso presencial CONTRATO ADMINISTRATIVO

Gestão e Fiscalização de acordo com a Nova Lei de Licitação.



Respeitando as medidas de segurança e distanciamento.



16 horas de treinamento

12 e 13 de agosto de 2021

Cuiabá MT



Facilitadora

Lindineide Cardoso

Pós-graduanda em

Licitações e contratos pelo Centro de Estudos Renato Saraiva. Larga experiência em Direito Eleitoral e Administrativo, com ênfase em Gestão e Fiscalização de Contratos. Criadora do perfil no [@o_xdagestao](#) no Instagram onde compartilha conhecimento sobre Gestão e Fiscalização de Contratos.



Em Cuiabá

Instagram



Aproxime sua câmera



Plano de ação



Objetivo

Capacitar os participantes a realizarem efetivo e eficaz gerenciamento e controle das contratações, em especial por meio das melhores práticas de atos de gestão e fiscalização



Método

As aulas serão **expositivas e participativas**. Os tópicos serão abordados com explicações teóricas, com inserção de exercícios práticos e simulações (quando couber).



Quando

Data: 12 e 13 de agosto de 2021.

Horario:

Início 8:00 Retomada 13:30
Coffee break 10:00 Coffee Break 15:30
Almoço 12:00 Encerramento 17:30



Tema

A **gestão e a fiscalização de contratos** envolve a execução e à prestação de informações às unidades administrativas encarregadas da instrução de processos.

Tal acompanhamento é o mecanismo conferido à **Administração Pública** para assegurar que o objeto contratado será entregue na **quantidade, qualidade e tempo devido**.

O que envolve conhecer as alterações **legislativas e contratuais** e, inclusive, e se necessário, ter habilidades para conduzir a instrução de procedimento com vistas à **aplicação de penalidades**.

Adotando medidas hábeis e necessárias a **minimizar os riscos de responsabilização da administração**.

Conteúdo

INTRODUÇÃO

- POR QUE A COMPRA PÚBLICA É LENTA E CHEIA DE OBSTÁCULOS?
- AUDITORIA OPERACIONAL SOBRE OBRAS PARALISADAS TCU
- NOVA LEI DE LICITAÇÕES SERÁ A SOLUÇÃO DOS PROBLEMAS?
- CICLO DE VIDA DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
- GOVERNANÇA COMO PRINCIPAL EIXO ESTRUTURANTE DAS CONTRATAÇÕES
- EXISTE UM MODELO IDEAL DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL?
- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

1.1.1 LGL E A DEFINIÇÃO AMPLA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

1.1 CLASSIFICAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

2. REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

3. EFEITO DAS PRERROGATIVAS PÚBLICAS NOS CONTRATOS REGIDOS PREDOMINANTEMENTE POR NORMAS DE DIREITO PRIVADO

3.1 MAPA MENTAL DO REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

4. VISÃO DOUTRINÁRIA NO TEMPO

5. CARACTERÍSTICAS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

5.1 FORMALIS MO

5.2 PUBLICIDADE

5.3 NATUREZA DE CONTRATO DE ADESSÃO

5.4 MUTABILIDADE

5.5 CLAUSULAS DE PRIVILÉGIO (

6. REQUISITOS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

7. ELEMENTOS BÁSICOS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

8. DURAÇÃO DOS CONTRATOS

9. GARANTIA CONTRATUAL

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NA PRÁTICA

10.1 PORQUE GERIR E FISCALIZAR CONTRATOS

10.2 FUNDAMENTAÇÃO LEI14.133/2021 - NOVA LEI DE LICITAÇÕES

11. A DESIGNAÇÃO

Conteúdo

11.1 QUEM PODE SER GESTOR OU FISCAL DE CONTRATOS

11.2 POSSO RECUSAR A DESIGNAÇÃO?

11.3. PREPOSTO E TERCEIRO - QUEM SÃO E O QUE FAZEM?

11.4. NECESSIDADE DE CAPACITAÇÃO

11.5. KIT DO GESTOR E DO FISCAL

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO - SISTEMÁTICA DA IN Nº 05/2017

12.1 DA GESTÃO

12.2 DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

12.3 DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

12.4 DA FISCALIZAÇÃO SETORIAL

12.5 DA FISCALIZAÇÃO PELO PÚBLICO USUÁRIO

12.6. GESTÃO DO CONTRATO - IMPORTANTE FRISAR

13. SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

13.A. SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES - TCU E CGU

13.2. SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES E O DEVER DE FISCALIZAR

14. TERCEIRIZAÇÃO

14.1. TERCEIRIZAÇÃO - ANÁLISE HISTÓRICA

14.2 IN 05/2017 - ANTECEDENTES NORMATIVOS

14.3 TERCEIRIZAÇÃO - IN 05/2017

14.4 TERCEIRIZAÇÃO - SERVIÇOS CONTINUADOS E NÃO CONTINUADOS

15. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO FUNÇÃO GERENCIAL

15.1 RECEBIMENTO DO OBJETO

15.2 RECEBIMENTO DO OBJETO - NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

15.2.1. DO PAGAMENTO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

15.3. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO - FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

15.3.1 CUIDADO COM O PARADOXO LUCRO INCOMPETÊNCIA

15.3.2 ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO - IMR

15.3.3 A ADMINISTRAÇÃO DEVE SEMPRE VINCULAR OS PAGAMENTOS AOS RESULTADOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS?

15.4. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO MECANISMOS DE CONTROLE INTERNO

Conteúdo

- 115.4.1 ACOMPANHAMENTO E L EVANTAMENTO DO SALDO DA CONTA VINCULADA
- 15.4.2. PAGAMENTO PELO FATO GERADOR
- 15.5 NOVA LEI DE LICITAÇÕES MECANISMOS DE CONTROLE
- 15.6 GERENCIAMENTO DOS RISCOS
- 15.6.1. MAPA DE RISCOS X MATRIZ DE RISCOS
- 15.6.2. MAPA DE RISCOS
- 15.6.3. MATRIZ DE RISCOS
- 15.7. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
- 15.7.1. NO PRIMEIRO MÊS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
- 15.7.2. MENSALMENTE
- 15.7.3. MENSALMENTE: QUANDO NÃO FOR POSSIVEL A VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DESTES NO SISTEMA DE CADASTRO DE FORNECEDORES (
- 15.7.4. CONS TANTAMENTE
- 15.7.5. ENTREGA, QUANDO SOLICITADO PELA ADMINISTRAÇÃO, DE QUAISQUER DOS SEGUINTES DOCUMENTOS
- 15.7.6. QUANDO DA EXTINÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO, APOS O ÚLTIMO MÊS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
- 15.7.7. QUANDO DA ADMISSÃO DE NOVOS EMPREGADOS
- 15.7.8. QUAND O DA DEMISSÃO DE EMPREGADOS
- 15.7.9. EM CASO DE INDÍCIO DE IRREGULARIDADE
- 16. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO NA PRÁTICA
- 16.1. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO NA PRÁTICA GUIA GHP SEFIP
- 16.2. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO NA PRÁTICA PROTOCOLO DE ENVIO DE ARQUIVOS DA CONECTIVIDADE SOCIAL
- 16.3. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO NA PRÁTICA RECOLHIMENTO DO FGTS
- 17. RESPONSABILIDADES
- 17.1. NA LEI N.º 8.666/1993
- 17.2. RESPONSABILIDADES SÚMULA 331 TST
- 17.3. RESPONSABILIDADES NOVA LEI DE LICITAÇÕES
- 18. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR SISTEMÁTICA ATUAL E DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
- 19. A VOLTA DO DIREITO DE EMERGÊNCIA MP 1.047/2021

Investimento

1 Pessoa

R\$ 799

2 Pessoas

R\$ 750

+ 3 Pessoas

R\$ 720

Dados para reserva

Dados bancários
Capacitar Consultoria e Treinamentos
Banco do Brasil

AG: 0046-9

CC: 37769-4

CNPJ: 31.825.556/0001-40

Informe sua reserva



Informações adicionais

O certificado somente será concedido aos participantes que obtiverem o mínimo de 75% de frequência e após a realização do pagamento do curso.

A Capacitar Treinamentos reserva-se o direito de adiar ou cancelar o evento se houver insuficiência de quórum ou por motivo operacional relevante obrigando-se, porém, a comunicar tal fato com razoável antecedência aos inscritos.

Contato

Vanessa Carli

65 99694-6662

atendimento.capacitar@gmail.com

www.capacitar.com.br



FICHA DE INSCRIÇÃO
CURSO PRESENCIAL – CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nome do Órgão:	Camara Municipal de Cáceres
CNPJ:	03960333/0001-50
Endereço:	Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório, S/N
Bairro:	Centro
Cidade:	Cáceres
Estado:	Mato Grosso
CEP:	78210-056
Celular :	
Comercial:	65 3223-1707
E-mail:	administrativo.dezenir@caceres.mt.leg.br

Responsável pelo pagamento:	Camara Municipal de Cáceres
CNPJ:	03960333/0001-50
Celular :	
Comercial:	65 3223-1707
E-mail:	administrativo.dezenir@caceres.mt.leg.br

Condições:

Poderá ser substituído o participante com até 24 horas de antecedência.

Esta inscrição não poderá ser cancelada ou compensada, a confirmação será mediante o envio do comprovante da inscrição e depósito e/ou empenho via e-mail .

Será fornecido material de apoio e certificado de participação com conteúdo e carga horária e coffee-break em todos os módulos.

A Capaccitar reserva-se ao direito de não realizar este evento por motivo operacional ou por falta de quórum, obrigando-se a comunicar tal fato com antecedência aos inscritos.

Participantes		Nome completo	Cargo	Celular	E-mail	Instagram/ facebook
1	Joel da Silva Benevides	Motorista	-	motorista.joel@caceres.mt.leg.br	-	
2	Dezenir Aparecida de Souza França	Auxiliar Administrativo	-	administrativo.dezenir@caceres.mt.leg.br	-	
3	Poliani Aparecida Otil da Silva	Auxiliar Administrativo	-	administrativo.poliani@caceres.mt.leg.br	-	
4	Leticia de Oliveira Xaves	Operador de Audio e Vídeo	-	audiovideo@caceres.mt.leg.br	-	
5	Raquel da Silva Oliveira da Costa	Auxilia de Serviços Gerais	-	-	-	
6	Gleison da Silva Souza	Mensageiro	-	-	-	
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						



04 E 05 DE
NOVEMBRO

FORMAÇÃO DE GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS

ELABORAÇÃO DE TERMOS DE REFERÊNCIA, EDITAIS
DE LICITAÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE ACORDO
COM A IN 05/2017/MPOG

LÚCIO COSTA
Pós graduado em Direito

16H DE CAPACITAÇÃO
CURSO ONLINE AO VIVO

FORMAÇÃO DE GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS

ELABORAÇÃO DE TERMOS DE REFERÊNCIA, EDITAIS DE LICITAÇÃO,
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
DE ACORDO COM A IN 05/2017/MPOG



INVESTIMENTO

R\$ 1.590,00 (um mil quinhentos e noventa reais) por participante.

PAGAMENTO

O pagamento da inscrição deverá ser efetuado em nome de:
RBR TREINAMENTOS E EVENTOS LTDA. CNPJ 25.406.054/0001-82

Envio de Nota de Empenho/Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento, com posterior pagamento em uma das contas bancárias indicadas



Bradesco

BRADESCO (237)
Agência: 5750
Conta: 613154-9

PIX:
41999300135
25406054000182

Para o mercado privado, outras opções de pagamento estarão disponíveis, como:

- Boleto
- Transferência bancária ou Depósito
- Cartão de Crédito (2x sem juros)

A Lidata reserva-se o direito em adiar ou cancelar os eventos se houver insuficiência de quórum, reagendar data/horários de realização comprometendo-se a informar antecipadamente os inscritos bem como substituir palestrantes, em caso fortuito ou força maior, o que não caracterizará infração administrativa ou civil, ficando isenta de qualquer sanção, indenização ou reparação (material e moral).

CONTATO

Lidata Cursos:

Telefone: (41) 3043-0070
Whatsapp: (41) 9 9930-0135

comercial3@licitadata.com
www.licitadata.com.br/cursos-online



R. Lourenço Pinto, 196
Centro - Curitiba/ PR
CEP: 80010-160



LÚCIO COSTA
Pós graduado em Direito

04 E 05 DE
NOVEMBRO

FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS EM BIM

📅 10 e 11 de agosto de 2021 ⌚ 8:30 às 12:30 - 13:30 às 17:30

Objetivo

Com uma abordagem prática, o curso visa preparar profissionais da Administração Pública para a fiscalização de contratos públicos de obras e serviços de engenharia apresentando os princípios e preceitos legais alinhados aos conceitos metodológicos do BIM (Modelagem da Informação da Construção).

Público-alvo

- ✔ Gestores e Fiscais de obras públicas;
- ✔ Servidores encarregados da realização das licitações, contratações, recebimentos e aprovações de projetos;
- ✔ Procuradores; Advogados; Consultores e Peritos Judiciais;
- ✔ Membros de Comissões de Licitação; Pregoeiros e Equipes de Apoio; Comissões de Contratação;
- ✔ Orçamentistas, Projetistas e Empresas de Engenharia/Consultiva;
- ✔ Engenheiros, Arquitetos e Construtoras;
- ✔ Auditores e servidores de Órgãos de Controle interno e externo;
- ✔ Gestores e servidores públicos envolvidos com o processo de contratação e concorrência pública de infraestrutura;
- ✔ Demais profissionais interessados nos temas, que desejam atualizar e aprimorar seus conhecimentos sobre o BIM (e as novas regras da Lei 14.133/21).



CURSO ONLINE 100% AO VIVO

FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS EM BIM

📅 10 e 11 de agosto de 2021 ⌚ 8:30 às 12:30 - 13:30 às 17:30

Programação geral



Data:

10 e 11 de agosto de 2021



Horário:

das 8:30 às 17:30
(horário de Brasília)



Carga horária:

16 horas de capacitação online



Reprise:

Possibilidade de rever as aulas gravadas

Investimento

Plano individual

R\$ 1.390,00 por pessoa

Conheça nossos planos diferenciados para maior número de acessos entrando em contato conosco.

Pagamento

O respectivo pagamento será realizado em nome de
INOVE SOLUCOES EM CAPACITACAO E EVENTOS LTDA
CNPJ nº: 23.880.650/0001-74



Santander

Agência: 0950
C/C: 13000843-3



Banco do Brasil

Agência: 3275-1
C/C: 22856-7



PagSeguro

Possibilidade de parcelamento em até 10x

**** Condições:** O cancelamento da inscrição por parte do participante deverá ser realizado em no máximo 05 dias úteis antes da data de realização do curso online, sendo que após este prazo deverá haver a substituição do aluno ou solicitação de crédito no valor da inscrição para utilização posterior. Por motivos operacionais ou por falta de quórum, a Inove Soluções em Capacitação reserva-se ao direito de adiar, alterar a programação ou o palestrante, sem aviso prévio, por questões e razões de ordem superveniente. A inscrição será confirmada mediante envio da nota de empenho, ordem de serviço, autorização, depósito ou outra forma de comprovação do pagamento.

Cada link/senha de acesso à sala de aula virtual é exclusivo do aluno participante - não poderá ser compartilhado com terceiros. Também fica proibida a captação de som e imagens da aula e seu compartilhamento por quaisquer meios ou mídias.

**** Requisitos para uma boa experiência com o curso:** - Computador: Processador i3 - 3Ghz - Memória: 4GB RAM - Browser: Chrome ou Internet Explorer - Banda larga: 3 Mega - conexão via cabo (preferencialmente) ou wi-fi.

A Inove Soluções em Capacitação não se responsabiliza por falhas e problemas de conexão dos equipamentos utilizados pelo usuário.

📞 (41) 3618-9954 / (41) 99551-4496
✉️ contato@inovecapacitacao.com.br

inove



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

Relatório Resumido

Relatório gerado em: 02/08/2021 10:8:29
Quantidade total de registros: 4

Filtros aplicados

IdFato : NOT 881215576, 881258628, 881386858

Unidade de Fornecimento : UNIDADE

Nome/CNPJ/CPF do Fornecedor : CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI - 31.825.556/0001-40, CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI - 31.825.556/0001-40, CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI - 31.825.556/0001-40, CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI - 31.825.556/0001-40
Exercício (Ano da Compra) : 2019, 2020, 2021

Valor Maximo Unit do Material

R\$899,00

Media Saneada Global

R\$2783,16

Mediana Valor Unit do Material

R\$824,50

Nome Fiscalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Descrição	Quantidade do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO	Inexigibilidade de Licitação	0000000010/2019	281850-7	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL	(281850-7) SERVICIO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - DO TIPO CURSO SOBRE ASPECTOS POLEMICOS DE LICITACAO	1	UNIDADE	R\$ 750,00	31.825.556/0001-40	CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI	23/07/2019



DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO	Inexigibilidade de Licitação	00000000011/2019	281850-7	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - DO TIPO CURSO SOBRE ASPECTOS POLEMICOS DE LICITACAO	1	UNIDADE	R\$ 750,00	31.825.556/0001-40	CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI	23/07/2019
3 CM DE CACERES	Inexigibilidade de Licitação	00000000018/2019	259501-0	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - DO TIPO CURSO DE PREGAO PRESENCIAL	1	UNIDADE	R\$ 899,00	31.825.556/0001-40	CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI	06/11/2019
4 CM DE CACERES	Inexigibilidade de Licitação	00000000020/2021	290371-7	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - DO TIPO CURSO DE FORMACAO DE PREGOEIRO, COM CARGA HORARIA DE 25 HORAS	5	UNIDADE	R\$ 899,00	31.825.556/0001-40	CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI	09/07/2021

Balizamento de Preços

PROCESSO ADMINISTRATIVO 050/2021

Protocolo 2854 de 27/07/2021

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. FORN.	QTD	VALR UNIT. 1	VALOR UNIT. 2	VALOR UNIT. 3	VALOR UNIT. 4	VALOR MEDIANO	VALOR TOTAL
1	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - DO TIPO CURSO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE ACORDO COM A NOVA LEI DE LICITAÇÃO – LEI Nº 1433/2021. CARGA HORARIA: 16 HORAS CÓDIGO TCE: 230756-1	ALUNO	6	R\$ 1.590,00	R\$ 1.390,00	R\$ 824,00	R\$ 720,00	R\$ 1.107,00	R\$ 6.642,00

VALOR UNITÁRIO 1: RBR Treinaentos e Eventos Ltda. (Licidata), CNPJ: 25.406.054/0001-82

VALOR UNITÁRIO 2: Inove capacitação - Consultoria e Treinamentos, Ltda, CNPJ: 27.883.894/0001-61

VALOR UNITÁRIO 3: Mediana de preço cobrada pela empresa Capacitar Consultoria e Treinamento Eireli, CNPJ: 31.825.556/0001-40. Disponível no Radar de Controle Público, Módulo Compras do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

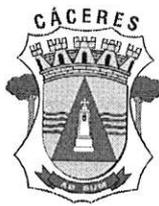
VALOR UNITÁRIO 4: Capacitar Consultoria e Treinamento Eireli, CNPJ: 31.825.556/0001-40


CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio

Cáceres-MT., 02 de agosto de 2021





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N 050/2021
PROTOCOLO N 2854 DE 27/07/2021

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação da empresa Capaccitar Consultoria e Treinamentos Eireli, que oferecerá o curso de “Contrato Administrativo – Gestão e Fiscalização de acordo com a nova Lei de Licitação – Lei 1433/2021” para os servidores da Câmara Municipal de Cáceres.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que a capacitação é um dos requisitos básicos para manter a qualidade da equipe e conseqüentemente a produtividade da instituição, podemos concluir que o investimento em programas de qualificação favorece tanto a instituição quanto o servidor, uma vez que agrega valor para si e para o órgão a que pertence.

3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. O objeto do presente Termo de Referência apresenta a seguinte descrição detalhada e os seguintes quantitativos, conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓD. TCE-MT	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	230756-1	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - DO TIPO CURSO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE ACORDO COM A NOVA LEI DE LICITAÇÃO - LEI Nº 1433/2021. CARGA HORARIA: 16 HORAS	ALUNO	06	R\$ 720	R\$ 4.320,00

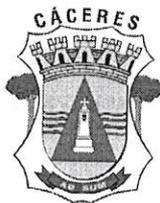
4. DO ENQUADRAMENTO

4.1. Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/1993, no que diz:

“II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.”

4.2. Art. 13, inciso VI, Lei nº 8.666/1993, no que diz:

“VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

5. SINGULARIDADE DO OBJETO

5.1. A singularidade do objeto deste Termo de Referência encontra-se no núcleo do objeto, que ao ser analisado, percebemos que está no substantivo “aula” sendo esta a ação de execução do presente. E por ser aula entende-se que há um professor que a ministrará, e como é sabido de todos que nenhuma aula é igual a outra por mais que o tema seja o mesmo. Vejamos o que diz Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, em seu artigo na Coluna Jurídica JML:

“Chamamos de núcleo do objeto do serviço a parcela da execução que lhe dá identidade, que materializa a execução. A obrigação principal, que em qualquer serviço é um fazer. No serviço de limpeza, e.g., o núcleo do objeto reside na ação de limpeza propriamente dita (o fazer). A metodologia, a periodicidade, os equipamentos e insumos constituem parte da especificação, mas não é por eles que o serviço se dá por executado, ou seja, sem o fazer o objeto não se materializa. Apenas quando o servente, aplicando a metodologia, seguindo a periodicidade e utilizando os equipamentos e insumos descritos no Termo de Referência, realiza a limpeza é que o serviço se dá por executado. Eis aí o núcleo do objeto limpeza (...). Nos serviços de treinamento, a apresentação, objetivos gerais e específicos, público-alvo, metodologia e o conteúdo programático constituem características técnicas do objeto, mas definitivamente não é seu núcleo. **O objeto do serviço de treinamento só se materializa com a aula (o fazer).** É por meio desta ação que o professor/instrutor, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto. **Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula.** Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada; não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Afinal, como é próprio do humano, as pessoas são diferentes entre si (...). **Diante do acima exposto, é correto afirmar que, sempre que o núcleo do serviço de treinamento for a aula (o fazer) significará que a atuação do professor será determinante para o alcance dos resultados pretendidos, apontando a natureza singular do serviço.** Em contrapartida, caso o método supere a intervenção do mestre, o treinamento não apresentará o elemento da singularidade. Percebe-se que a lógica do dever geral de licitar, em relação a estes serviços se inverte, sendo, a singularidade a regra geral, na medida em que a quase totalidade das ações de capacitação são umbilicalmente dependentes da intervenção do professor. Somente em caráter excepcional é que um treinamento anotará características tão próprias que exigirá menor interferência do orientador.” (Grifei)

Desta maneira, vemos que neste curso terá a atuação do instrutor e, portanto, será uma aula, caracterizando assim a singularidade do objeto.

6. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

6.1. A notória especialização pode ser definida, segundo Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, como:

“Do texto acima transcrito (que é o § 1º, do artigo 25, da Lei 8.666/93) não é possível encontrar nada que chegue perto da ideia de fama ou algo do gênero. Notório especialista é o profissional (ou empresa) que nutre entre seus pares, ou seja, “...no campo de sua especialidade...” a partir do histórico de suas realizações, quer dizer **“...decorrente de desempenho anterior...ou de outros requisitos relacionados com suas**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

atividades...” elevado grau de respeitabilidade e admiração, de forma que se “...permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (Grifei)

6.2. A instrutora do curso será Lindineide Cardoso Pós-graduanda em Licitações e contratos pelo Centro de Estudos Renato Saraiva. Larga experiência em Direito Eleitoral e Administrativo, com ênfase em Gestão e Fiscalização de Contratos. Criadora do perfil no @o_xdagestao no Instagram onde compartilha conhecimento sobre Gestão e Fiscalização de Contratos.

7. DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

7.1. Será ministrado no curso os seguintes tópicos:

7.2. Introdução

- Por que a compra pública é lenta e cheia de obstáculos?
- Auditoria Operacional Sobre Obras Paralisadas TCU
- Nova lei de licitações será a solução dos problemas?
- Ciclo de vida dos contratos administrativos
- Governança como principal eixo estruturante das contratações
- Existe um modelo ideal de fiscalização contratual?
- Gestão e fiscalização de contratos administrativos

7.3. A LGL e a definição ampla de contrato administrativo

7.3.1. Classificação dos contratos administrativos

7.4. Regime Jurídico dos Contratos Administrativos

7.5. Efeito das prerrogativas públicas nos contratos regidos predominantemente por normas de direito privado

7.5.1. Mapa mental do regime jurídico dos contratos administrativos

7.6. Visão doutrinária no tempo

7.7. Características do contrato administrativo

7.7.1. Formalismo

7.7.2. Publicidade

7.7.3. Natureza de contrato de adesão

7.7.4. Mutabilidade

7.7.5. Cláusulas de privilégio

7.8. Requisitos do contrato administrativo

7.9. Elementos básicos do contrato administrativo

7.10. Duração dos contratos

7.11. Garantia contratual

7.12. Gestão e fiscalização de contratos administrativos na prática

7.13. Porque gerir e fiscalizar contratos

7.14. Fundamentação lei 14.133/2021 - nova lei de licitações

7.15. A designação

7.15.1. Quem pode ser gestor ou fiscal de contratos

7.15.2. Posso recusar a designação?

7.15.3. Preposto e terceiro - quem são e o que fazem?

7.15.4. Necessidade de capacitação



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 7.15.5. Kit do gestor e do fiscal
- 7.16. Gestão e fiscalização - sistemática da IN Nº 05/2017
 - 7.16.1. Da gestão
 - 7.16.2. Da fiscalização técnica
 - 7.16.3. Da fiscalização administrativa
 - 7.16.4. Da fiscalização setorial
 - 7.16.5. Da fiscalização pelo público usuário
 - 7.16.6. Gestão do contrato - importante frisar
- 7.17. Segregação de funções
- 7.18. Segregação de funções - TCU e CGU
- 7.19. Segregação de funções e o dever de fiscalizar
- 7.20. Terceirização
 - 7.20.1. Terceirização - Análise Histórica
 - 7.20.2. In 05/2017 - Antecedentes Normativos
 - 7.20.3. Terceirização - in 05/2017
 - 7.20.4. Terceirização - Serviços Continuados e Não Continuados
- 7.21. Acompanhamento da execução função gerencial
 - 7.21.1. Recebimento do objeto
 - 7.21.2. Recebimento do objeto - Nova Lei de Licitações e Contratos
 - 7.21.2.1. Do pagamento na nova lei de licitações e contratos
 - 7.21.3. Acompanhamento da execução - fiscalização técnica
 - 7.21.3.1. Cuidado com o paradoxo lucro incompetência
 - 7.21.3.2. Acompanhamento da execução - IMR
 - 7.21.3.3. A administração deve sempre vincular os pagamentos aos resultados da prestação dos serviços?
 - 7.21.4. Acompanhamento da execução mecanismos de controle interno
 - 7.21.4.1. Acompanhamento e levantamento do saldo da conta vinculada
 - 7.21.4.2. Pagamento pelo fato gerador
 - 7.21.5. Nova lei de licitações mecanismos de controle
 - 7.21.6. Gerenciamento dos riscos
 - 7.21.6.1. Mapa de riscos x matriz de riscos
 - 7.21.6.2. Mapa de riscos
 - 7.21.6.3. Matriz de riscos
 - 7.21.7. Acompanhamento da execução fiscalização administrativa
 - 7.21.7.1. No primeiro mês da prestação dos serviços
 - 7.21.7.2. Mensalmente
 - 7.21.7.3. Mensalmente: quando não for possível a verificação da regularidade destes no sistema de cadastro de fornecedores
 - 7.21.7.4. Constantemente
 - 7.21.7.5. Entrega, quando solicitado pela administração, de quaisquer dos Seguintes documentos
 - 7.21.7.6. Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de Prestação dos serviços
 - 7.21.7.7. Quando da admissão de novos empregados
 - 7.21.7.8. Quando da demissão de empregados



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

- 7.21.7.9. Em caso de indício de irregularidade
- 7.22. Análise da documentação na prática
- 7.22.1. Análise da documentação na prática guia GFIP SEFIP
- 7.22.2. Análise da documentação na prática protocolo de envio de arquivos da conectividade social
- 7.22.3. Análise da documentação na prática recolhimento do FGTS
- 7.23. Responsabilidades
- 7.23.1. Na Lei n° 8.666/1993
- 7.23.2. Responsabilidades súmula 331 TST
- 7.23.3. Responsabilidades nova lei de licitações
- 7.24. Descumprimento contratual processo administrativo sancionador Sistemática atual e da nova lei de licitações e contratos
- 7.25. A volta do Direito de Emergência MP 1.047/2021

8. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA

8.1. A escolha da contratada recai sobre a autoridade competente que o faz por ato discricionário e uma avaliação subjetiva. Vejamos o que diz o Especialista em Direito Administrativo, Luiz Cláudio de Azevedo Chaves:

“Ao conceituar “notória especialização”, o dispositivo legal encerra com a expressão “que permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”. Não restam dúvidas de que essa **escolha dependerá de uma análise subjetiva da autoridade competente para celebrar o contrato.** Nem poderia ser diferente, pois se a escolha pudesse ser calcada em elementos objetivos a licitação não seria inviável. Ela é impossível justamente porque há impossibilidade de comparação objetiva entre as propostas.” (Grifei).

Dessa forma, presume que a autoridade competente, ao autorizar a presente inexigibilidade, já praticou tal ato.

9. DA JUSTIFICATIVA DO VALOR

9.1. A justificativa do valor a ser contratado encontra-se no fato de que este é o menor preço que foi encontrado na data pretendida e o local de realização do curso.

10. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

10.1. O serviço deverá ser prestado no dia e hora consignado no folder do curso, disponível no site oficial da Contratada.

10.2. Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

10.2.1. Provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis, o servidor credenciado receberá os serviços para verificação e conformidade com o conteúdo programático.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

10.2.2. Definitivamente em até 10 (dez) dias úteis após recebimento provisório, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

10.3. Na hipótese de irregularidade no serviço prestado pela CONTRATADA, o servidor credenciado do CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

11. DO PRAZO

11.1. O prazo do contrato será de prestação imediata no dia e na hora consignado no conteúdo programático.

12. DO REAJUSTAMENTO

12.1. O preço do produto não poderá ser reajustado.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da CONTRANTE:

13.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

13.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja reparado ou corrigido;

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo estabelecidos no Termo de Referência;

13.2. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrente da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

14.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conformes especificações, prazo e local constantes no TR, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará o produto fornecido, marca, preço unitário e total, contra bancária e data de emissão.

14.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 à 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

14.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 1 (uma) hora que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

14.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

15. DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

15.1. O critério adotado para julgamento das propostas será do tipo menor preço unitário.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, no orçamento vigente, na seguinte dotação:

Ficha 24. Elemento 01.031.1001.2004.0000 3.3.90.39.00.

17. DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

17.1. O pagamento do objeto deste Termo de Referência se dará no prazo de até 30 (dias) contados do recebimento definitivo do objeto.

18. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

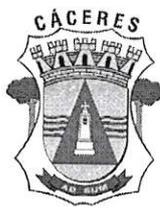
18.1. Nos termos do Art. 67 da Lei 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

18.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnica ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei 8.666, de 1993.

18.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

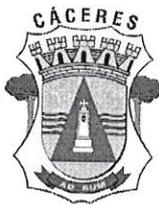
19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 19.1.1.** Deixar de executar total ou parcialmente qualquer uma das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 19.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.3.** Fraudar na execução do contrato;
- 19.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 19.1.5.** Cometer fraude fiscal;
- 19.1.6.** Não mantiver a proposta.
- 19.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 19.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 19.3.** Multa moratória de 0,5% (cinco décimos de um por cento) por uma quinzena de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- 19.3.1.** Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 19.3.2.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 19.3.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 19.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 19.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 19.4.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 19.4.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.4.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 19.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

20. ELABORADOR

Dezenir Aparecida
DEZENIR APARECIDA DE SOUZA FRANÇA
Auxiliar Administrativo Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio

21. VISTO

Claudio Arvelino Sonaque
CLAUDIO ARVELINO SONAQUE
Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio.

22. APROVAÇÃO

22.1. Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o Art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei 8.666/93.

Cáceres-MT, 02 de agosto de 2021

Joel Cordeiro de Souza
JOEL CORDEIRO DE SOUZA
Diretor Geral Câmara Municipal de Cáceres



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO

452365/2021

625991

PROCESSO

EXERCÍCIO

GERAL

CONTRIBUINTE

735177688

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

LANCAMENTOS DIVERSOS - 381265



090720213182555600014000100565452365116592921625991

NOME

CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI

CPF/CNPJ

31.825.556/0001-40

RG/INSCR. ESTADUAL

00000000000

ENDEREÇO

Rua PEDRO OLIVEIRA GUIMARAES, 86

BAIRRO

DO BAU

FINALIDADE

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, sexta-feira, 09 de julho de 2021


Cezar Fabiano Martins de Campos
Procurador Fiscal do Município

Certidão válida até Cuiabá/MT, 07 de Outubro de 2021.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0032987281**

Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data da emissão: 02/08/2021 Hora da emissão: 07:54:53

**Nome/denominação do sujeito passivo: CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI
CNPJ: 31.825.556/0001-40**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: 31/08/2021.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: 279UKAA2TMK9U2MB



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI
CNPJ: 31.825.556/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:59:23 do dia 02/08/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/01/2022.

Código de controle da certidão: **AA25.8DB9.49BF.32E0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.825.556/0001-40

Razão

CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI

Social:

Endereço: R PEDRO OLIVEIRA GUIMARAES 86 / BAU / CUIABA / MT / 78008-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

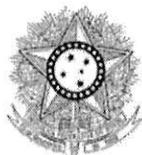
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/07/2021 a 29/08/2021

Certificação Número: 2021073102294664738252

Informação obtida em 02/08/2021 08:57:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.825.556/0001-40

Certidão nº: 23325725/2021

Expedição: 02/08/2021, às 08:58:38

Validade: 28/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.825.556/0001-40**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03960333/0001-50

Exercício: 2021

Emissão: 02/08/2021



Page 1

A Vs. Senhora

Prezado Senhor:

Estamos através da presente comunicação a V.Sr., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública, o saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 24

Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2004.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : R\$ 55.505,00

CINQUENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E CINCO REAIS

Atenciosamente,

ULISSES ALVES SOUZA

CRC 089787/O-0/MT



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 198/2021/SALCP

Cáceres-MT, 02 de agosto de 2021

Ao Senhor
NICOLAS MURTINHO RAMOS
Advogado da Câmara Municipal de Cáceres-MT

Assunto: Emissão de parecer jurídico

Senhor,

Encaminho-lhe o Processo Administrativo nº 050/2021, que trata da contratação de empresa especializada CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTOS EIRELI, que oferecerá o curso de "CONTRATO ADMINISTRATIVO – **Gestão e Fiscalização de acordo com a Nova Lei de Licitação – LEI Nº 1433/2021**, para análise e emissão de parecer quanto a legalidade.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,


CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Pedido de parecer jurídico para contratação de empresa especializada em fornecimento de curso de capacitação em contrato administrativo gestão e fiscalização para Câmara Municipal de Cáceres.

Parecer n° 178 - N, Setor Jurídico.

Origem: **Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.**
Destinatário: **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**
Órgão: **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES**
Assunto: **Análise jurídica dos autos do processo n.º 50/2021.**

EMENTA: Inexigibilidade de Licitação. Contratação Direta. Participação em curso externo. Inexigibilidade de Licitação. Artigo 25, II Lei 8.666/93. Curso de Capacitação. Justificativa do Preço. Legalidade. TCU.

Análise do processo de inexigibilidade n.º 50/2021, que tem como finalidade contratação de empresa especializada no fornecimento curso de contrato administrativo na Gestão e Fiscalização de acordo com a Nova Lei de Licitação” para servidores da Câmara Municipal de Cáceres.

O pedido veio instruído com a assinatura dos referidos servidores,

bem como com:

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- 1) - Solicitação de autorização, (fls. 01) de 27 de julho de 2021;
- 2) – Autorização, do Excelentíssimo Senhor Domingos Oliveira dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, autorizando a contratação 27 de julho de 2021;

1
Machado



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 3) – Curso ofertado pela Capaccitar, consultoria e treinamentos, fls. n.º 03-08;
- 4) Pesquisa de Preços fls. n.º 03 a 14;
- 5) – Balizamento de Preços, fls. n.º 15;
- 6) - Termo de Referência, fls. n.º 16-24;
- 7) – Previsão orçamentaria nos autos fls. n.º 30 da Câmara Municipal de Cáceres.
- 8) – Previsão das Certidões de Regularidade, conforme Súmula do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso;

I. DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna dispõe regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

“Art. 37. (...)

XXI – ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária.

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da inexigibilidade de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

Mendes
2



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CURSOS ABERTOS DE
CAPACITAÇÃO**

Sabe-se que a Lei nº 8.666/93 estabeleceu hipóteses em que esse procedimento poderá ser inexigível ou até dispensado, conforme prescritos nos artigos 24 e 25 do diploma legal.

Assim, estando a contratação enquadrada em qualquer das hipóteses legais o procedimento licitatório poderá ser afastado. O mesmo raciocínio deve ser aplicado às contratações de cursos abertos para capacitação de servidores.

Dispõe artigo 25, *caput*, e inciso II c/c artigo 13, inciso VI da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93):

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II-para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Por sua vez, dispõe o artigo 13 da mesma Lei:

Art.13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

3



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Como se vê, o art. 25, II da Lei Geral de Licitações reconhece que determinados serviços, os “técnicos especializados”, quando “singulares”, são incomparáveis entre si, ainda que haja pluralidade de soluções e/ou executores. O artigo 13 acima transcrito oferece uma lista de quais serviços são tratados como sendo “técnicos especializados”.

O elemento central dessa hipótese de afastamento da licitação é possível presença de vários executores aptos, mas inviável a comparação objetiva de suas respectivas propostas.

Na lição do eminente Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (in Contratação Direta sem Licitação, Brasília Jurídica, p. 281):

“No caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93], estabelece a Lei que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, quando ocorrer uma das três hipóteses retratadas nos três incisos que anuncia. A expressão utilizada é salientada pela doutrina pátria para assegurar que se trata de elenco exemplificativo, firmando a assertiva de que os casos registrados não são únicos. Há, porém, outra consequência decorrente do uso de tal expressão, nem sempre alcançada pelos estudiosos do tema: ao impor taxativamente a inviabilidade, associando-a ao termo inexigibilidade, a Lei estabeleceu característica essencial e inafastável do instituto da inexigibilidade. Assim, mesmo quando se caracterizar um dos casos tratados nos incisos, se for viável a competição, a licitação é exigível, porque não foi preenchido o requisito fundamental descrito no caput do art. 25.”

Entendimento veiculado pelo TCU no Acórdão nº 427/99:

Firmar o entendimento de que a inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 sujeita-se à fundamentada demonstração de que a singularidade do objeto – ante as características peculiaridades das necessidades da Administração, aliadas ao caráter técnico



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

profissional especializado do prestador – inviabiliza a competição no caso concreto, não sendo possível a contratação direta por inexigibilidade de licitação sem observância do *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Em se tratando de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a singularidade que leva a inviabilidade de competição decorre **dos critérios objetivos e subjetivos relacionados aos professores/palestrantes, a saber:** didática, forma de exposição do conteúdo, domínio do assunto, quantidade de cursos ministrados, formação acadêmica, etc.

Insta destacar que a Advocacia-Geral da União, por meio da Orientação Normativa nº 18/2009 expediu a seguinte recomendação:

Assuntos: AGU e **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**. Orientação Normativa/ AGU nº 18, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 14) - “Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, **desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista**”.

Com efeito, na fundamentação da orientação normativa acima citada constou:

Na Decisão 439/1998-Plenário, por sua vez, a Corte de Contas consignou a extrema necessidade e importância do treinamento e aperfeiçoamento de servidores para a excelência do serviço público, e definiu como serviço singular todo aquele que verse sobre treinamento diferenciado em relação ao convencional ou rotineiro do mercado. Sugeriu que seriam singulares aqueles cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos.

M. Silva



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Na análise da proposta do curso de capacitação a ser realizado dia 12 a 13 de agosto de 2021, Cuiabá – MT, o curso é de relevância para os servidores desta Casa de Leis, considerando a necessidade de se atualizar diante das mudanças legislativas principalmente em relação a Lei n.º 14.133 de 2021.

Em complemento cite-se a Súmula n.º 264/2011 do TCU mencionada pela área técnica (fl. 81-v):

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.” (Ac. 1.437/2011-P).

Dessa forma, tendo em vista que o caso dos autos se refere à contratação de curso aberto, mostra-se de grande relevância, inclusive para maior segurança do Administrador, que estejam evidenciadas a singularidade do objeto e a notoriedade do profissional ou empresa, na forma da lei.

Ademais, devem-se observar os requisitos de ordem formal, estabelecidos no parágrafo único do art. 26 da Lei n. 8.666/93 quais sejam a razão da escolha do fornecedor.

A justificativa para a realização do curso encontra-se presente no projeto básico (fls. 17 - 18).

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Determina o parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93, a necessidade de se demonstrar a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, sempre que se realizar contratação por meio de inexigibilidade de licitação, *verbis*:

6



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

"Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - (...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço".

Sobre as justificativas exigidas pelo dispositivo supramencionado, visualizamos que há justificativa que comprova à **notoriedade e singularidade** do curso, está presente no termo de referência, fls. n.º 14 -15. Vejamos:

O instrutor será o Lidineide Cardoso:

Pós-graduada em Licitações e contratos pelo Centro de Estudos Renato Saraiva. Larga experiência em Direito Eleitoral e Administrativo, com ênfase em Gestão e Fiscalização de Contratos. Criadora do perfil no instagram @o_xdgestão no onde compartilha conhecimento sobre gestão e fiscalização de Contratos.

Verifica-se, a não há justificativa da cobrança do preço a ser contratado nos termos da Orientação Normativa da Advocacia Geral da União n.º 17, de 1º de abril de 2009.

Veja-se:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17, DE 1º DE ABRIL DE 2009

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.015975/2008-95, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

Midas
7



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

É OBRIGATÓRIA A JUSTIFICATIVA DE PREÇO NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE DEVERÁ SER REALIZADA MEDIANTE A COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ORGÃOS PÚBLICOS OU PESSOAS PRIVADAS.

INDEXAÇÃO: INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA. JUSTIFICATIVA DE PREÇO. PROPOSTA. CONTRATADA.

REFERÊNCIA: art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei nº 8.666, de 1993; Despacho do Consultor-Geral da União nº 343/2007; Informativo NAJ/RJ, ANO 1, Nº 1, jun/07, Orientação 05; Decisão TCU 439/2003-Plenário, Acórdãos TCU 540/2003-Plenário, 819/2005- Plenário, 1.357/2005-Plenário, 1.796/2007-Plenário. JOSE ANTONIO DIAS TOFFOLI.

No Informativo de Licitações e Contratos n. 361, o Tribunal de Contas da União adentrou essa análise. Confira:

“2. A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.

Denúncias oferecidas ao TCU apontaram possíveis irregularidades em contratações diretas de consultorias técnicas especializadas, sob o fundamento da inexigibilidade de licitação (art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993), firmadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). Entre os pontos discutidos nos autos, mereceram destaques a avaliação quanto à presença simultânea dos requisitos de natureza singular do objeto e notória especialização do contratado, que levaram à inviabilidade de competição, e a justificativa dos preços praticados. **No que diz respeito aos preços contratados, o relator assinalou em seu voto, preliminarmente, a “dificuldade de justificar o preço nos casos de inexigibilidade à luz de propostas de outros fornecedores ou prestadores, razão pela qual foi nascendo o entendimento de que a razoabilidade do preço poderia ser verificada em função da atividade anterior do próprio particular contratado (nessa linha, item 9.1.3 do**

8
Nicolas



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Acórdão 819/2005-TCU-Plenário)". Segundo ele, essa linha de raciocínio "vem evoluindo no seio da Administração Pública (vide Portaria-AGU 572/2011) e sendo convalidada pelo Tribunal, como nos Acórdãos 1.565/2015, 2.616/2015 e 2.931/2016, todos do Plenário". Acerca do caso concreto, o relator assinalou que a ECT conseguiu demonstrar a adequação dos preços pactuados levando em conta os valores praticados, pelas empresas contratadas, em outras avenças por elas mantidas, restando, pois, "demonstrada a equivalência dos valores cobrados da Administração com os valores praticados pelas contratadas em outros ajustes contemplando o mesmo objeto ou objeto similar". E concluiu: "Com isso em mente, enfatizo que a justificativa dos preços contratados observou o art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993 e seguiu a jurisprudência desta Corte de Contas sobre o tema", no que foi acompanhado pelos demais ministros. Acórdão 2993/2018 Plenário, Denúncia, Relator Ministro Bruno Dantas.

Ou seja, nos autos está não presente "justificativa de preço na inexigibilidade de licitação que "que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas".

"É NECESSARIA A COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ORGÃOS PÚBLICOS OU PESSOAS PRIVADAS."

A pesquisa de preços nestes autos foi feita comparando com outras empresas "terceiras", esse tipo de pesquisa é cabível na dispensa de licitação, no caso analisado estamos trabalhando com o **INSTITUTO DA INEXIGIBILIDADE**, por isso a comparação deve ser realizada em face aos serviços praticados pela capacitadora consultoria e treinamentos, junto a outros órgãos ou pessoas privadas.

Ademais, está presente o demonstrativo de dotação orçamentaria com o valor de R\$ 55.505,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos e cinco reais) de 02/08/2021.

Verifico que a empresa que prestará o Curso de Capacitação apresentou nos autos os seguintes documentos e certidões para sua contratação.

- 1) Certidão negativa de débito com a União Federal fls. n.º 27;

9
Michele



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 2) Certidão negativa de débito com o Estado do Mato Grosso, fls. n.º 26,
- 3) Certidão negativa de débito com o município de Cuiabá fls. n.º 25,
- 4) Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho fls. n.º 29;
- 5) Certidão de Negativa de Débito com o FGTS, fls. n.º 28.

DA CONCLUSÃO

1 - Ante o exposto, conclui-se pelo enquadramento de Curso de Capacitação na exceção prevista no art. 25, II, da Lei de Licitações.

2 - Ademais, o processo não deve prosseguir, visto que a pesquisa de preços deve ser realizada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas e não em face de empresas terceiras, pois estamos tratando de inexigibilidade e não de dispensa de licitação, logo recomendamos o saneamento do vício para prosseguimento do processo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 03 de agosto de 2021

NICOLAS MURTINHO RAMOS
Advogado da Câmara Municipal
OAB – MT n.º 19.005/O

 Prefeitura Municipal de Cuiabá Secretaria Municipal de Fazenda Fone: () - http://www.cuiaba.mt.gov.br/			Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e
CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI Rua Pedro Oliveira Guimarães, 86 - Baú CEP 78008-160 - Fone (65) 9972-6301 - Cuiabá - MT vanessa_carli@hotmail.com Inscrição Municipal 169357 - CPF/CNPJ 31.825.556/0001-40			
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica			
Natureza da Operação	Data de Competência da NFS-e	Data de Emissão da NFS-e	Código de Verificação de Autenticidade
Tributação no município	06/07/2021	06/07/2021 08:22:15	B0 98 61
Número do RPS	Serie do RPS	Data de Emissão do RPS	
			Número da Nota Fiscal 184
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/			
Dados do Tomador de Serviços			
CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social	
36.910.461/0001-49		CAMARA MUNICIPAL DE POCONÉ	
Endereço		Número	Complemento
Pc da Matriz		SN	Bairro
CEP		Cidade / UF	Telefone
78175-000		Poconé / MT	e-mail
			camarapoconemt@gmail.com
Local dos Serviços			
Cuiabá - Mato Grosso			
Descrição dos Serviços			
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITACAO - LEI N. 14.133/2021, QUE SE REALIZARÁNOS DIAS 14,15 E 16 DE JULHO DE 2021, NO ESPAÇO CDL EM CUIABÁ/MT, COM CARGA HORÁRIA DE 24 HORAS. 03 PARTICIPANTES DADOS BANCARIOS BANCO DO BRASIL AG: 0046-9 CONTA CORRENTE: 37769-4			
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN			
Atividade do Município	Alíquota	Item da LC116/2003	Cód. Nacional Atividade Econômica
8599604 - [8599-6/04] Treinamento em desenvolvimento profi...	2,01	1703	8211300
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo
R\$ 2.340,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.340,00
Total do ISSQN		ISSQN Retido	Desconto Condicionado
R\$ 47,03		Não	R\$ 0,00
Retenções de Impostos			
PIS	COFINS	INSS	IRRF
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CSLL		Outras Retenções	ISSQN
R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Líquido da Nota Fiscal			R\$ 2.340,00
Informações Complementares			
EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. PROCON/MT- Rua Baltazar Navarros, 567 – Bairro Bandeirantes CEP: 78010-020 Fone:151 e (65)3613-8500- PROCON MUNICIPAL-FONE:3641-8325			

 Prefeitura Municipal de Cuiabá Secretaria Municipal de Fazenda Fone: () - http://www.cuiaba.mt.gov.br/				Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e			
CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI Rua Pedro Oliveira Guimarães, 86 - Baú CEP 78008-160 - Fone (65) 9972-6301 - Cuiabá - MT vanessa_carli@hotmail.com Inscrição Municipal 169357 - CPF/CNPJ 31.825.556/0001-40							
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica							
Natureza da Operação		Data de Competência da NFS-e		Data de Emissão da NFS-e		Código de Verificação de Autenticidade	
Tributação no município		19/07/2021		19/07/2021 16:20:21		1D B8 89	
Número do RPS		Série do RPS		Data de Emissão do RPS		Número da Nota Fiscal	
						208	
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/							
Dados do Tomador de Serviços							
CNPJ/CPF		Inscrição Municipal		Razão Social			
00.814.574/0001-01				SINOP CAMARA MUNICIPAL			
Endereço			Número		Complemento		Bairro
Rua das Avencas			1077				Centro
CEP		Cidade / UF		Telefone		e-mail	
78550-000		Sinop / MT				financeiro@camarasinop.mt.gov.br	
Local dos Serviços							
Cuiabá - Mato Grosso							
Descrição dos Serviços							
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITACAO - LEI N. 14.133/2021, QUE SE REALIZARÁ NOS DIAS 14,15 E 16 DE JULHO DE 2021, NO ESPAÇO CDL EM CUIABÁ/MT, COM CARGA HORÁRIA DE 24 HORAS. 01 PARTICIPANTE DADOS BANCARIOS BANCO DO BRASIL AG: 0046-9 CONTA CORRENTE: 37769-4							
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN							
Atividade do Município				Alíquota	Item da LC116/2003	Cód. Nacional Atividade Econômica	
8599604 - [8599-6/04] Treinamento em desenvolvimento profi...				2,01	1703	8211300	
Valor Total dos Serviços		Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISSQN	ISSQN Retido	Desconto Condicionado
R\$ 899,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 899,00	R\$ 18,07	Não	R\$ 0,00
Retenções de Impostos							
PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções	ISSQN	
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Valor Líquido da Nota Fiscal						R\$ 899,00	
Informações Complementares							
EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. PROCON/MT- Rua Baltazar Navarros, 567 – Bairro Bandeirantes CEP: 78010-020 Fone:151 e (65)3613-8500- PROCON MUNICIPAL-FONE:3641-8325							

 Prefeitura Municipal de Cuiabá Secretaria Municipal de Fazenda Fone: () - http://www.cuiaba.mt.gov.br/			Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e			
CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI Rua Pedro Oliveira Guimarães, 86 - Baú CEP 78008-160 - Fone (65) 9972-6301 - Cuiabá - MT vanessa_carli@hotmail.com Inscrição Municipal 169357 - CPF/CNPJ 31.825.556/0001-40						
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica						
Natureza da Operação		Data de Competência da NFS-e	Data de Emissão da NFS-e	Código de Verificação de Autenticidade	Número da Nota Fiscal	
Tributação no município		08/07/2021	08/07/2021 11:08:58	3D E9 44		
Número do RPS	Serie do RPS			Data de Emissão do RPS		193
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/						
Dados do Tomador de Serviços						
CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social				
03.239.076/0001-62		Prefeitura Municipal de Sorriso				
Endereço		Número	Complemento	Bairro		
Avenida Porto Alegre		2525		SORRISO		
CEP	Cidade / UF	Telefone		e-mail		
78890-000	Sorriso / MT			miraldosouza@hotmail.com		
Local dos Serviços						
Cuiabá - Mato Grosso						
Descrição dos Serviços						
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITACAO - LEI N. 14.133/2021, QUE SE REALIZARÁ NOS DIAS 14, 15 E 16 DE JULHO DE 2021, NO ESPAÇO CDL EM CUIABÁ/MT, COM CARGA HORÁRIA DE 24 HORAS, CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO N. 7165/2021. 01 PARTICIPANTE DADOS BANCARIOS BANCO DO BRASIL AG: 0046-9 CONTA CORRENTE: 37769-4						
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN						
Atividade do Município		Alíquota	Item da LC116/2003	Cód. Nacional Atividade Econômica		
8599604 - [8599-6/04] Treinamento em desenvolvimento profi...		2,01	1703	8211300		
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISSQN	ISSQN Retido	Desconto Condicionado
R\$ 899,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 899,00	R\$ 18,07	Não	R\$ 0,00
Retenções de Impostos						
PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções	ISSQN
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Líquido da Nota Fiscal					R\$ 899,00	
Informações Complementares						
EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. PROCON/MT- Rua Baltazar Navarros, 567 – Bairro Bandeirantes CEP: 78010-020 Fone:151 e (65)3613-8500- PROCON MUNICIPAL-FONE:3641-8325						



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 200/2021/SALCP

Cáceres-MT, 03 de agosto de 2021

Ao Senhor

Lucas Pinheiro Sposito

Controlador Interno da Câmara Municipal de Cáceres-MT

Assunto: Emissão de parecer Controle Interno

Senhor,

Encaminho-lhe o Processo Administrativo nº 050/2021, que trata da contratação de empresa especializada CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTOS EIRELI, que oferecerá o curso de "CONTRATO ADMINISTRATIVO – **Gestão e Fiscalização de acordo com a Nova Lei de Licitação – LEI Nº 1433/2021**, para análise e emissão de parecer quanto à conformidade.

Com relação ao apontamento realizado na página nº 41, do parecer jurídico nº 178/2021, item 2, informo que nas páginas 13 e 14 consta o relatório resumido com preços praticados pela futura contratada junto aos órgãos públicos.

Também foi anexado nas páginas 42, 43 e 44 cópias de notas fiscais com preços praticados pela empresa Capaccitar para a Câmara Municipal de Poconé, Sinop e Prefeitura Municipal de Sorriso.

Desta forma comprova-se que foi solucionado o apontamento realizado pela Procuradoria Jurídica.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,


CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



Parecer nº 022/2021 – Unidade de Controle Interno

Modalidade: Conformidade

Referência: Processo de Inexigibilidade

Assunto: Curso de Capacitação

Objetivo: Verificar se o processo de inexigibilidade atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis

Interessado (a): Câmara Municipal de Cáceres

RELATÓRIO:

Vem ao exame deste Controlador da Câmara Municipal de Cáceres, os autos de **Contratação de curso de capacitação pelo processo de inexigibilidade – Contratação direta** para a Câmara Municipal de Cáceres.

O curso será o de “Gestão e fiscalização de acordo com a Nova Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021” que será realizado na cidade de Cuiabá.

Apontamos que a contratação foi fundamentada no art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, Inc. VI da lei de licitações, logo inexigibilidade de licitação, conforme orientação jurídica presente nos autos.

Cabe ressaltar que o parecer jurídico atestou pela legalidade do processo portanto esta controladoria se pautará em realizar a conformidade e cumprimento das exigências do Departamento Jurídico.

Este é o Relatório. Passo a opinar.

FUNDAMENTACAO:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei 2.454 de 23 de outubro de 2014 estabelece em seu art. 15, II ao Controle Interno, dentre outras competências, “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo”.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA CONFORMIDADE

Segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005, a Avaliação da Conformidade é a “*demonstração de que requisitos especificados relativos a um produto, processo, sistema, pessoa ou organismo são atendidos*”.

Logo subentende-se que qualquer avaliação feita para verificar se um objeto atende a requisitos pré-estabelecidos encaixa-se neste conceito.

Entretanto, há que se distinguir a avaliação da conformidade feita pontualmente, daquela feita sistematicamente, que é o campo da avaliação da conformidade que nos interessa abordar.

Neste sentido, para fins didáticos, cabe introduzir um conceito de avaliação da conformidade que não é o apresentado na NBR ISO/IEC 17000:20005, mas tem significado semelhante, além de permitir uma análise mais crítica do contexto em que a atividade é exercida no Brasil.

“A Avaliação da Conformidade é um processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos por normas ou regulamentos, com o menor custo possível para a sociedade”.

Este conceito preconiza a ideia de tratamento sistêmico, pré-estabelecimento de regras e, como em todo sistema, acompanhamento e avaliação dos seus resultados.

Existem ainda duas outras definições para avaliação da conformidade, todas com o mesmo significado:

a) Segundo a ABNT ISO/IEC Guia 2, a Avaliação da Conformidade é um “*exame sistemático do grau de atendimento por parte de um produto, processo ou serviço a requisitos especificados*”;

b) Na visão da Organização Mundial do Comércio – OMC, a Avaliação da Conformidade é “*qualquer atividade com objetivo de determinar, direta ou indiretamente, o atendimento a requisitos aplicáveis*”.

Para concluir a Avaliação da Conformidade, que será feita nestes autos tem o objetivo de assegurar a administração pública que o processo está de acordo com as normas ou regulamentos previamente estabelecidos.

SERVIÇOS TÉCNICOS DE NATUREZA SINGULAR POR PROFISSIONAIS/EMPRESAS
DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Perguntas	Sim	Não	Fls.
1) Há solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		01
2) Há justificativa da necessidade do objeto? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		16
3) Há indicação dos recursos orçamentários para cobertura da despesa? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		30
4) Consta justificativa da situação de dispensa ou de inexigibilidade, com os elementos necessários à sua caracterização? (Lei nº 8.666/1993, art. 26)	X		16 a 20
5) O objeto da contratação é serviço técnico profissional especializado relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal? (Lei Federal nº 8666/93 arts. 13 e 25)	X		03 a 06
6) O serviço apresenta natureza singular? (Lei Federal nº 8666/93 arts. 13 e 25)	X		23 a 30



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

7) O serviço é de publicidade ou divulgação? (Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, in "Contratação Direta sem Licitação", 6ª ed., 3ª tiragem, Belo Horizonte: Fórum, 2007, Pág. 690 e seguintes;)		X	03 a 06
8) Há comprovação de que o contratado detenha habilitação e notória especialização e que esta esteja intimamente relacionada com a singularidade do objeto?	X		17 e 18
9) Há cessão pelo autor à Administração dos direitos patrimoniais relativos ao serviço técnico especializado? quando for o caso. (Lei Federal nº 8.666/1993, art.111, caput e parágrafo único)		X	
10) Há comprovação da realização do serviço técnico, pessoal e diretamente, pelos profissionais listados em relação de integrantes do corpo técnico da contratada apresentada como elemento de justificação da inexigibilidade, quando for o caso. (Lei Federal nº 8.666/1993, art.13, § 3º)	X		03 a 06
11) O processo contém a justificativa de preço? (Lei nº 8.666/1993, art. 26, parágrafo único, III)	X		42 a 44
12) Consta comprovação por parte da empresa contratada de: (Lei nº 8.666/1993, art. 195, § 3º, CF) 8.1) Certidão Negativa de Débito do INSS 8.2) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais e Municipais 8.3) Certificado de Regularidade do FGTS 8.4) Certificado de Regularidade com a Justiça do Trabalho	X		25 a 29

CONCLUSÃO

O presente trabalho referiu-se a realização de Parecer de Conformidade na **Contratação de curso de capacitação pelo processo de inexigibilidade – Contratação direta** para a Câmara Municipal de Cáceres norteadada pelo art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, Inc. VI da lei de licitações (e demais apontamentos do Departamento Jurídico).

Logo este controlador interno com base nas considerações supralineadas, **conclui pela conformidade do processo com as seguintes ressalvas:** a) Entendemos que em razão da diversidade de servidores que participarão desse treinamento, deve-se justificar de forma objetiva a efetivação de matrícula dos mesmos em contraponto a justificativa genérica conforme fl nº 16;

Por fim, proceda-se, como condição de eficácia, ao rito estabelecido no art. 26 da lei 8.666/93 que aqui transcrevo:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos”.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos ao Presidente da Comissão de Licitação para conhecimento.

Cáceres-MT, 05 de agosto de 2021.


LUCAS PINHEIRO SPOSITO
Controlador Interno



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N 050/2021
PROTOCOLO N 2854 DE 27/07/2021

JUSTIFICATIVA

Considerando as ressalvas feitas pelo Controlador Interno no Parecer 022/2021 as seguintes retificações se fazem necessárias:

ONDE SE LE:
(...)

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que a capacitação é um dos requisitos básicos para manter a qualidade da equipe e conseqüentemente a produtividade da instituição, podemos concluir que o investimento em programas de qualificação favorece tanto a instituição quanto o servidor, uma vez que agrega valor para si e para o órgão a que pertence.
(...)

LÊ-SE:

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Segundo o Manual de Licitações & Contratos do TCU (2006, p. 346),

“O acompanhamento e fiscalização do contrato é instrumento poderoso que o gestor dispõe para defesa do interesse público. É dever da Administração acompanhar e fiscalizar o contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos. A execução do contrato deve ser fiscalizada”
e

2.2. Artigo 67, da Lei Federal no 8.666/93.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Sendo assim podemos observar a importância do fiscal de Contrato e para que ele possa exercer suas atividades da melhor maneira possível é imprescindível investir em qualificação periodicamente.

Os servidores autorizados a participar do treinamento foram nomeados para exercer essa função como podemos observar as portarias 070/2021, 086/2021, 120/2021 e 150/2021, todas publicadas no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

(...)

Ficam alterados o item no que se refere ao termo acima retificado, os demais itens do Termo de Referência permanecem inalterados.

Cáceres-MT, 06 de agosto de 2021.


CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio.



CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 003/2021

Contratante: Câmara Municipal de Água Boa – MT.**Contratado:** Walderly Gonçalves Rosa 34449639120.**Objeto:** Serviços de manutenção de grama e jardim da Câmara Municipal de Água Boa/MT, incluindo 02 cortes de grama por mês, adubação, controle de pragas e poda de plantas.**Valor total:** R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)**Valor mensal:** R\$ 300,00 (trezentos reais)**Prazo de Execução:** 11 (onze) meses**Data de Assinatura:** 08 de fevereiro de 2021**Data da Vigência:** 08/02/2021 a 31/12/2021**Luis César de Lara Pinto Filho**

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

ATA PARA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA 10ª LEGISLATURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

Ata para Eleição da Mesa Diretora da 10ª legislatura da Câmara Municipal de Araguaiana para Biênio de 2021 – 2022 realizada as 11 horas do dia 01 de Janeiro no plenário da Câmara Municipal, onde reuniram os senhores vereadores da 10ª Legislatura e havendo número legal, o senhor vereador Juarez Gomes da Silva dirigiu a solenidade, sendo o mais votado na eleição de 2020, convidando o senhor vereador Alberto Ribeiro da Costa para secretariar os trabalhos da mesa. Em seguida o senhor Presidente pediu para que fosse lido um dos versículos da Bíblia Sagrada onde o mesmo o fez. Logo após foi passado para a leitura da última Ata da 6ª Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de 2020, foi colocada em discussão, em votação e aprovada por unanimidade de votos. Logo após o senhor Presi-

dente apresentou a chapa, recebendo o Ofício nº 01/2021 de 1º de Janeiro ao senhor Presidente Provisório senhor Juarez Gomes da Silva, onde compõe a chapa para os cargos da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araguaiana para Biênio 2021/2022. Refere-se chapa concorrendo aos cargos com os seguintes nomes, Dorisma Lopes de Souza – Presidente, Juarez Gomes da Silva – Vice Presidente, Alberto Ribeiro da Costa – 1º Secretário, Leidmar Ana de Oliveira – 2º Secretária. Ofício este passado pelos componentes da chapa. Em seguida foi feita a votação conforma o regimento interno da Câmara Municipal de Araguaiana/MT. No Artigo 8º, sendo convidado dois vereadores para conferência da urna, do resultado dos votos passado para o Presidente apresentar, ficando assim composta a Mesa: Presidente – senhor vereador Dorisma Lopes de Souza do PP com nove votos a favor, Vice Presidente – Juarez Gomes da Silva do PSB com nove votos a favor, 1º Secretário – Alberto Ribeiro da Costa com nove votos a favor, 2º Secretária – Leidmar Ana de Oliveira do PP com nove votos a favor, constituindo assim a Mesa Diretora para o Biênio 2021/2022. O Senhor Presidente tomou posse e passou a conduzir a eleição para os devidos cargos. O senhor Presidente passou a palavra livre onde os vereadores fizeram jus a palavra. E não havendo mais nada a se tratar na ordem do dia, o senhor Presidente agradeceu a Deus e ao público presente e pediu para o vereador e 1º secretário Alberto Ribeiro da Costa que fizesse a presente Ata que após lida e assinada vai por mim assinada e os demais vereadores desta casa.

DORISMA LOPES DE SOUZA

AMILTON ANTÔNIO DE OLIVEIRA

ANDERSON RODRIGUES DA COSTA

ALBERTO RIBEIRO DA COSTA

JUAREZ GOMES DA SILVA

LEIDIMAR ANA DE OLIVEIRA

NOEL PEREIRA LARANJEIRA

ROBERTO LEANDRO BARBOSA DE ARAÚJO

VICENTE PEREIRA DO ROSÁRIO

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 070/2021

“Dispõe sobre a nomeação de servidores para atuarem como Fiscal e Suplente de Contrato Administrativo e dá outras providências.”

○ **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

Considerando o que consta no Processo submetido ao Protocolo sob nº 0482, de 15 de fevereiro de 2021, deste Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como Fiscal/Suplente dos Contratos abaixo, nos termos do Artigo 67 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93 e estrito atendimento à Súmula nº 005 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, atribuindo-lhe os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização dos referidos instrumentos:

CONTRATO	EMPRESA	CNPJ	OBJETO	FISCAL	SUPLENTE	TÉRMINO
*	ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA-S.A	03.467.321/0001-99	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA	JEFFERSON BLUN	HENRIQUE BARCELOS MORAES	*
*	SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL/ ÁGUAS DO PANTANAL	22.794.608/001-8	FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL	MARIA CELIA DA SILVA BORRIM	JULICLEI GOMES DE ALMEIDA	*
*	OI S.A	33.530.486/0061-60	FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA	HENRIQUE BARCELOS MORAES	JEFFERSON BLUN	*
*	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-E.C.T	34.028.316/0016-90	FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CORREIO	JEFFERSON BLUN	HENRIQUE BARCELOS MORAES	*
*	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360/0001-04	FORNECIMENTO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS	JULICLEI GOMES DE ALMEIDA	MARIA CELIA DA SILVA BORRIM	*



001/2021	UCMMAT – UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO	33.003.757/0001-98.	ASSOCIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL E VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT A UCMMAT – UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO.	JOEL DA SILVA BENEVIDES	POLIANI APARECIDA OTILDA SILVA	31/12/2021
002/2021	ADMILSON DOS SANTOS-ME	14.913.326/0001-14	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE CALHA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES.	JOEL CORDEIRO DE SOUZA	GLEISON DA SILVA SOUZA	31/12/2021
003/2021	GIVALDO ANDRADE GONZAGA	18.166.962/0001-80	SERVIÇOS DE LIMPEZA E LAVAGEM DOS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT	JOEL DA SILVA BENEVIDES	GLEISON DA SILVA SOUZA	31/12/2021
004/2021	AGUINALDO DUARTE ALEXANDRE-ME	18.149.422/0001-99	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E CÓPIA DE CHAVES ATENDENDO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.	EMANUELLE EVELLIN DOS PASSOS ANICETO	ISRAEL MENDES DE SOUZA	31/12/2021
005/2021	TOP SERV. CÓPIAS E-RELI	37.334.399/0001-57	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES.	ISRAEL MENDES DE SOUZA	EMANUELLE EVELLIN DOS PASSOS ANICETO	31/12/2021

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 16 de fevereiro de 2021.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES PORTARIA Nº 071/2021

“Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor MARIO CESAR VIEGAS MUNIZ e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

Considerando o que consta no Processo submetido ao Protocolo sob nº 0484, de 15 de fevereiro de 2021, deste Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor MARIO CESAR VIEGAS MUNIZ, matrícula nº 151, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Cáceres-MT, **30 (trinta) dias de gozo de férias**, relativas ao período 2020/2021, a partir do dia 01 de março de 2021, devendo retornar as suas atividades laborais no dia 31 de março de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 16 de fevereiro de 2021.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES PORTARIA Nº 072/2021

“Dispõe sobre a nomeação dos servidores para atuarem como Secretários(as) das Comissões Parlamentares da Câmara Municipal de Cáceres-MT e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

Considerando o que consta no Processo submetido ao Protocolo sob nº 0503, de 16 de fevereiro de 2021, deste Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como Secretários(as) das Comissões Parlamentares da Câmara Municipal de Cáceres-MT, nos termos previsto no Art. 45, § 2º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ficando subordinados(as) as determinações a serem designadas pelos respectivos Membros das Comissões Parla-

res, sem ônus a este Poder Legislativo Municipal de Cáceres-MT, a partir de 16 de fevereiro de 2021:

Comissões Permanente	1º Secretário(a)	2º Secretário(a)	3º Secretário(a)
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO	MARYZABEL JARA ELIAS	VALDINEI CEBALHO DE SOUSA	FRANCISCO BATISTA SILVA
ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	MARIA INES DA SILVA MATOS	THOMAS CANNELLAS DE LUQUE	MARYZABEL JARA ELIAS
SAÚDE, HIGIENE E PROMOÇÃO SOCIAL	THOMAS CANNELLAS DELUQUE	RAFAELLA SANTIAGO SOUZA VERISSIMO	JACKSON WILLIAN SANTOS DA SILVA
EDUCAÇÃO, DESPORTOS, CULTURA E TURISMO	PAULA MENDES DOS SANTOS	ROBERTO ALVES SERRAO	ANDERSON APARECIDO DA CUNHA CAETANO
TRANSPORTE, URBANISMO, SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS	EDSON DA SILVA OLIVEIRA	VALDINEI CEBALHO DE SOUSA	ARTUR COSTA LIMA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	EDSON DA SILVA OLIVEIRA	MARIA INES DA SILVA MATOS	THOMAS CANNELLAS DE LUQUE
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE	JAIRO GARCIA OLIVEIRA	ANDERSON APARECIDO DA CUNHA CAETANO	FRANCISCO BATISTA SILVA

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 16 de fevereiro de 2021.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO PORTARIA Nº. 12/2021

Portaria nº. 012/2021

Exonera a senhora Lucimara Costa Barros ocupante do Cargo em Comissão de Coordenador Geral.

Ranielli Patrick Arruda Lima, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:



CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 086/2021

"Dispõe sobre a nomeação de servidores para atuarem como Fiscal e Suplente de Contrato Administrativo e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

Considerando o que consta no Processo submetido ao Protocolo sob nº 0793, de 04 de março de 2021, deste Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como Fiscal/Suplente dos Contratos abaixo, nos termos do Artigo 67 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93, atribuindo-lhe os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização dos referidos instrumentos:

CONTRATO	EMPRESA	CNPJ	OBJETO	FISCAL	SUPLENTE	TÉRMINO
007/2021	WANDERLEY ANGELO DE SOUZA - MEI	32.705.582/0001-06	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, E TROCA DE GAS R22 E R410 EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT, PARA ATENDER NAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.	DEZENIR APARECIDA DE SOUZA FRANÇA	GLEISON DA SILVA SOUZA	31/12/2021
008/2021	PEDROSA JUNIOR E SANTOS LTDA - ME	CNPJ 25.452.912/0001-25	CONTRATAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE INTERNET VIA FIBRA ÓTICA PARA USO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.	ROBERTA KELLY DA ROCHA BREVES REIS	LETÍCIA DE OLIVEIRA XAVES	22/03/2022
009/2021	NILSON BATISTA DA SILVA EIRELI	29.279.127/0001-73	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FECHADURAS TUBULAR EM DIVISÓRIAS EUCATEX ATENDENDO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.	CLAUDIO ARVELINO SONAQUE	POLIANI APARECIDA OTIL DA SILVA	31/12/2021

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 10 de março de 2021.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CAMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
PORTARIA Nº14/2021 - LAIANY - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - HOME OFFICE.

PORTARIA Nº14/2021

DETERMINA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA SENHORA LAIANY THAIS RODRIGUES ARRUDA NALEVAIKO NA FORMA DE HOME OFFICE.

JUSTIANO LORSCHTEITNER ROCHA, presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

Considerando a necessidade da pronta adoção de medidas visando resguardar a saúde servidora, em virtude da alta dos casos de Covid'19 e sendo que a mesma se encontra com 34 (trinta e quatro) semanas e 02 (dois) dias.

Considerando que a servidora está gestante e pertence ao grupo de risco;

Considerando o artigo 5º da Resolução nº046/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado que os serviços prestados pela Senhora LAIANY THAIS RODRIGUES ARRUDA NALEVAIKO - Assessora Parlamentar, ocorrerão em de forma home office, no período de 30 (trinta) dias pela mesma pertencer a grupo de risco.

Art. 2º - A secretaria instituirá a forma que os serviços serão prestados via tele trabalho.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa - MT, aos 10 de Março de 2021.

CAMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 018/2021

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 12(doze) dias, computados a partir do dia 8 de março de 2021, à servidora abaixo nominada lotada na Câmara Municipal de Cotriguaçu, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	DIA	PERÍODO AQUISITIVO
VANDERLEIA DELLA JUSTINA	06	16/01/2017 a 15/01/2018
	06	16/01/2018 a 15/01/2019

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria obedecerão à classificação própria do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 8 de março de 2021.

FABIANE DIAS FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu/MT

Registra-se, Publique-se,

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 120/2021

"Dispõe sobre a nomeação de servidores para atuarem como Fiscal e Suplente de Contrato Administrativo e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

Considerando o que consta no Processo submetido ao Protocolo sob nº 1793, de 21 de maio de 2021, deste Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como Fiscal/Suplente dos Contratos abaixo, nos termos do Artigo 67 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93, atribuindo-lhe os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização dos referidos instrumentos:

CONTRATO	EMPRESA	CNPJ	OBJETO	FISCAL	SUPLENTE	TÉRMINO
012/2021	TRIANGULO COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA ME	09.136.878/0001-23	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES.	POLIANI APARECIDA OTILDA SILVA	DEZENIR APARECIDA DE SOUZA FRANÇA	31/12/2021

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 21 de maio de 2021.

Lomings Oliveira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

CÂMARA MUNICIPAL
CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT, em conformidade com os Artigos 134 e 135 do Regimento Interno deste Poder Legislativo **CONVOCA** os senhores Vereadores para Sessão Extraordinária, a realizar-se no dia **28 de maio de 2020 (Sexta-feira) às 09h00**, no Plenário desta Casa Legislativa, para apreciação e deliberação do seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 022/2021

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

"Dispõe sobre a adequação da legislação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Chapada dos Guimarães – PREVI-MRV em razão das alterações promovidas no sistema previdenciário pela Emenda Constitucional nº 103/2019 e altera a redação da Lei Municipal nº 1.606 de 30 de dezembro de 2014 que reestrutura o Regime Próprio de Previdência social do Município de Chapada dos Guimarães/MT e, dá outras providências."

Chapada dos Guimarães, 20 de maio de 2021.

BENEDITO EDMILSON DE FREITAS FILHO

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

PORTARIAS 59 E 60

PORTARIA Nº 059, DE 11 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 04/2021.

O Vereador **FÁBIO BRITO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **EUNIDE PEDRO DA SILVA** para atuar como fiscal da Ata de Registro de Preços n.º 04/2021, que tem por objeto a futura e eventual aquisição de café – torrado e moído, forte, embalagem a vácuo de 500g e gás de cozinha – composição básica propano e butano, 13kgs, acondicionado em botijão.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria que entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de maio de 2021.

FÁBIO BRITO

Presidente

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tangará da Serra e publicada por afixação em lugar de costume na data supra.

PORTARIA Nº 060, DE 11 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 03/2021.

O Vereador **FÁBIO BRITO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor **ADRIANO SERBATE** para atuar como fiscal da Ata de Registro de Preços n.º 03/2021, que tem por objeto a futura e eventual aquisição de materiais de expediente e processamento de dados

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria que entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de maio de 2021.

FÁBIO BRITO

Presidente

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tangará da Serra e publicada por afixação em lugar de costume na data supra.

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 150/2021

"Dispõe sobre a nomeação de servidores para atuarem como Fiscal e Suplente de Contrato Administrativo e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

Considerando o que consta no Processo submetido ao Protocolo sob nº 2.686, de 13 de julho de 2021, deste Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como Fiscal/Suplente dos Contratos abaixo, nos termos do Artigo 67 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93, atribuindo-lhe os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização dos referidos instrumentos:

CONTRATO	EMPRESA	CNPJ	OBJETO	FISCAL	SUPLENTE	TÉRMINO
014/2021	LÍDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – ME	11.499.448/0001-18	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.	MARIA CÉLIA DA SILVA BORRIM	JOEL DA SILVA BE-NEVIDES	30/06/2022

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 13 de julho de 2021.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 149/2021

"Dispõe sobre a constituição da Comissão de Representação Parlamentar deste Poder Legislativo Municipal de Cáceres-MT e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo com o Art. 26 da Lei Orgânica Municipal, e o Art. 47, caput, e seus §§ 1º e 2º do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Considerando o que consta no Processo submetido ao Protocolo sob nº 2.676, de 13 de julho de 2021, deste Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a **Comissão de Representação Parlamentar**, por deliberação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres-MT, compostos pelos Nobres Edis:

VEREADORES MEMBROS	Partido Político
CEZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA	SOLIDARIEDADE
FLÁVIO ANTÔNIO LARA SILVA - "NEGAÇÃO"	DEM
FRANCO VALÉRIO CEBALHO DA CUNHA	PROS
RUBENS MACEDO	PTB
VALDENÍRIA DÚTRA FERREIRA	PSC

Parágrafo único. Na parte administrativa, é atribuição da Comissão de Representação dirigir os serviços da Câmara Municipal durante o Recesso Parlamentar, a partir do dia 19 a 31 de julho do corrente ano.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 13 de julho de 2021.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CAMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 003/2021**ALTERA A COMISSÃO PERMANENTE, DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU.**

A Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e no cumprimento da Legislação vigente:

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar as Comissões Permanentes, da Câmara Municipal de Cotriguaçu, para realizar trabalhos, com o fim específico de verificação, análises e emissão de parecer referente os Projetos de Lei a serem analisados.

Art. 2º - A Comissão Permanente terá vigência de 13 de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 3º - As Disposições Gerais das Comissões Permanentes é conforme Art. 32, e sua competência Art. 45 do Regimento Interno.

Art. 4º - As Comissões Permanentes ficam constituídas por deliberação do Plenário pelos seguintes Vereadores:

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Presidente: Adriane Mari Loureiro Pestana

Relator: Roberto Machado de Aguiar

Membro: Jose Carlos Batista

Suplente: Waldir Luiz Weckwerth

FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

Presidente: Adriane Mari Loureiro Pestana

Relator: Valdirlei Aparecido Vaz

Membro: Gilmar Pereira Nunes

Suplente: Jose Carlos Batista

DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS

Presidente: Waldir Luiz Weckwerth



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 203/2021/SALCP

Cáceres-MT, 06 de agosto de 2021

Ao Senhor

JOEL XAVIER DO NASCIMENTO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Adjudicação e homologação.

Senhor Presidente,

Encaminho o presente Processo Administrativo Nº050/2021, que trata da contratação de empresa especializada CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTOS EIRELI, que oferecerá o curso de "Contrato Administrativo – **Gestão e Fiscalização de acordo com a Nova Lei de Licitação – LEI Nº 1433/2021**,, para providências cabíveis, dando impulso a inexigibilidade, com o devido cadastramento no sistema, autuação e posteriormente enviando ao Presidente desta Casa para a consequente homologação.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

CLÁUDIO ARVELINO SONAQUE

Diretor da Secretaria de Aquisição, licitação, Contrato e Patrimônio



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Memorando nº 004/2021 – CPL.

Cáceres – MT, 09 de agosto de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor,
DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
NESTA

Assunto: Despacho do Processo Licitatório nº 22/2021, Inexigibilidade de Licitação nº 04/2021 (art. 25, II, da Lei nº 8.666/1993), à autoridade superior, para Ratificação e Publicação na imprensa oficial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente informar que recepcionei o Memorando nº 203/2021/SALCP, referente ao Processo Administrativo nº 050/2021, Protocolo nº 2854, de 27 de julho de 2021, que trata da contratação da empresa CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTOS EIRELI, que oferecerá o curso de “CONTRATO ADMINISTRATIVO GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE ACORDO COM A NOVA LEI DE LICITAÇÃO” para os servidores da Câmara Municipal de Cáceres-MT., e encaminho os autos do processo em epígrafe à autoridade superior, uma vez que, foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência, para a sua ratificação e publicação na imprensa oficial, com fulcro no art. 26, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Desde já, reitero protestos, de estima, consideração e apreço, colocando-me a disposição para mais esclarecimentos.

Nada mais havendo para o momento.

Atenciosamente,


JOEL XAVIER DO NASCIMENTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 24/2021



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2021.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021.

Especificação do Objeto: Contratação da empresa CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTOS EIRELI, que oferecerá o curso de “CONTRATO ADMINISTRATIVO GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE ACORDO COM A NOVA LEI DE LICITAÇÃO” para os servidores da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitações do processo em epígrafe, com Fundamentação Legal no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, regulamente processado e instruído com os documentos necessários ao registro adequado das despesas, em conformidade com o Termo de Referência e com o Parecer exarado pela Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal de Cáceres-MT, ambos juntados nos autos do processo e despachados pela Comissão Permanente de Licitações a esta autoridade superior, uma vez que, foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência. Desta feita, **RATIFICO**, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.666/1993, o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2021, e **autorizo** a celebração do contrato com a empresa subscrita, e o **empenho** das despesas respectivas ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Código da Ficha	Órgão	Unidade	Dotação Orçamentária:	Outros Serv. de Terc. – PJ
24	01	01	01.031.1001.2004.0000	3.3.90.39.00
Empresa Contratada [CNPJ/MF]: CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI [31.825.556/0001-40]				
Valor Total	R\$ 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais.)			

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 09 de agosto de 2021.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 022/2021.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 004/2021.

Especificação do Objeto: Contratação da empresa CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTOS EIRELI, que oferecerá o curso de "CONTRATO ADMINISTRATIVO GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE ACORDO COM A NOVA LEI DE LICITAÇÃO" para os servidores da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitações do processo em epígrafe, com Fundamentação Legal no inciso II do art. 25 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, regulamente processado e instruído com os documentos necessários ao registro adequado das despesas, em conformidade com o Termo de Referência e com o Parecer exarado pela Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal de Cáceres-MT, ambos juntados nos autos do processo e despachados pela Comissão Permanente de Licitações a esta autoridade superior, uma vez que, foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência. Desta feita, **RATIFICO**, com fundamento no art. 26 da Lei n° 8.666/1993, o Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 03/2021, e **autorizo** a celebração do contrato com a empresa subscrita, eo **empenho** das despesas respectivas ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei n°. 4.320, de 17 de março de 1964.

Código da Ficha	Órgão	Unidade	Dotação Orçamentária:	Outros Serv. de Terc. – PJ
24	01	01	01.031.1001.2004.0000	3.3.90.39.00
Empresa Contratada [CNPJ/MF]:				
CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI [31.825.556/0001-40]				
Valor Total		R\$ 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais.)		

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 09 de agosto de 2021.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

PORTARIA N°. 036/2021

SÚMULA: "Dispõe sobre a mudança do dia e horário da 12ª Sessão Ordinária do ano de 2021 e dá outras providências".

O Senhor **Jose Henrique Bertipaglia**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são concedidas por Lei,

Considerando: "Agenda Parlamentar".

Resolve:

Artigo 1º - Antecipar a Sessão Ordinária do dia 12 de agosto, para o dia 11 de agosto de 2021 no horário das 8h00min.

Parágrafo único: Diante da presente mudança as matérias da "Ordem do Dia" serão compostas neste dia 09 de agosto de 2021.

Artigo 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no local de costume, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Carlinda, em 09 de agosto de 2021.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Jose Henrique Bertipaglia

Presidente



Pedido de Empenho

Pedido 00131/21 Data Emissão 10/08/2021 Nº Solicitação 00219/21 Responsável CLAUDIO ARVELINO SONAQUE Digitador Dezenir Aparecida d

Poder PODER LEGISLATIVO
Órgão CÂMARA MUNICIPAL
Unidade / Setor CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
Cond. Pagamento

Centro de Custo SECRETARIA DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÃO, CONTRATOS E PATRIMÔNIO

Ficha 24 Valor 4.320,00
010101 CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.48.00 SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
01.031.1001.2004.0000 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA CAMARA

Observação

Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000022/21 - Ano Mod.: 2021 - Modalidade: INEXIGIBILIDADE - Nº Mod.: 4 - Mod. For
matada: 4 - CURSO DE "CONTRATO ADMINISTRATIVO GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE ACORDO COM A NOVA LEI DE LICITAÇÃO
- LEI Nº 1433/2021

Fornecedor CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI COD: 2018
Endereço: RUA PEDRO OLIVEIRA GUIMARAES Nº: 86 CNPJ: 31.825.556/0001-40
CUIABA

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
008.807.141	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL		SV	6	720,00	SECRETARIA DE AQUISIÇÕES, I	4.320,00
SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - DO TIPO CURSO DE CON							Obs.:
TRATOS ADMINISTRATIVOS							

Total Pedido
4.320,00

PRESIDENTE

1º SECRETARIO

TESOUREIRO



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
03.960.333/0001-50

NOTA DE EMPENHO

321

NOTA DE EMPENHO Nº 321	FICHA: 24	DATA: 10/08/2021	PEDIDO Nº: 00131/21
-------------------------------	-----------	------------------	---------------------

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE	0004/21	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:
----------------------------	---------	------------	-------------

NOME: CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI	31.825.556/0001-40	CÓDIGO: 2018
ENDEREÇO: RUA PEDRO OLIVEIRA GUIMARAES	CUIABA	

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
0 Recursos não destinados à contrapartida	"CONTRATO ADMINISTRATIVO GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE ACORDO COM A NOVA LEI DE LICITAÇÃO – LEI Nº 1433/2021 - curso de capacitação de servidores	Liquido
1 Recursos do Exercício Corrente		4.320,00
00 Recursos Ordinários		Desconto
110 Geral		0,00
000 Geral		

OR - Ordinário	SOMA	4.320,00
----------------	-------------	-----------------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 01 01 3.3.90.39.48 01.031.1001.2004.0000	PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA CAMARA

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
61.000,00	5.495,00	4.320,00	51.185,00

VALOR A SER PAGO R\$	4.320,00	
quatro mil, trezentos e vinte reais *****		

DESCONTOS	
TOTAL DE DESCONTOS	0,00

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

EMPENHO AUTORIZADO EM 10/08/2021

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

CONTABILIZADO

ULISSES ALVES SOUZA
CONTADOR

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE